

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 175/2019

Dispõe sobre os valores de taxas e preços de serviços a serem cobrados pelo Coren-RS no exercício de 2020.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973,

CONSIDERANDO o disposto no arts. 15 e 16 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno do Coren-RS;

CONSIDERANDO a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC dos últimos 12 meses (período de setembro 2018 a setembro de 2019) que ficou estabelecido em 2,92% (dois, noventa e dois por cento);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 510/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 616/2019;

CONSIDERANDO o interesse público em manter atualizados os dados cadastrais dos inscritos junto a este Conselho Profissional;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, especialmente, o da publicidade, da eficiência e da transparência;

CONSIDERANDO o quanto decidido na 445ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 24 de outubro de 2019.

DECIDE:

- **Art. 1º**. Manter os valores das taxas e serviços a serem pagos por pessoa física e jurídica para o exercício de 2020 sem aplicação do reajuste do INPC, conforme abaixo:
- I taxa de expedição de Carteira Profissional R\$ 36,45 (trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos);
- II serviço de inscrição e registro de pessoa física R\$ 130,33 (cento e trinta reais e trinta e três centavos).
- **Art. 2º**. Fixar os valores das taxas e serviços a serem pagos por pessoa física e jurídica para o exercício 2020, utilizando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC dos últimos 12 meses que ficou estabelecido em 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento), conforme abaixo:
- I taxa de anotação de responsabilidade técnica R\$ 200,58 (duzentos reais e cinquenta e oito centavos).
- II serviço de inscrição e registro pessoa jurídica R\$ 374,69 (trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
- **Art. 3º.** Instituir os serviços a serem pagos por pessoa física e jurídica para o exercício 2020, conforme abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- I autorização de serviço no exterior R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
 - II certidão narrativa R\$ 40,00 (quarenta reais).
 - **Art. 4º**. Instituir a isenção do pagamento de serviço de:
 - I reinscrição;
 - II transferência de Inscrição.
 - **Art. 5º.** Manter a extinção de cobrança dos seguintes serviços:
 - I inscrição remida e remida secundária;
 - II suspensão temporária de inscrição;
 - III cancelamento de inscrição e registro;
 - IV anotação e registro de especialização, qualificação ou título;
 - V renovação da carteira profissional.
 - **Art. 6º**. Extinguir a cobrança dos seguintes serviços:
 - I autorização de atendente;
 - II inscrição secundária;
 - III despesas de fotocópias.
- **Art. 7º**. Esta decisão entra em vigor a partir da homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2019.

Daniel Menezes de Souza COREN-RS nº 105.771 - ENF PRESIDENTE Nelci Dias da Silva COREN-RS nº 54.423 - ENF SECRETÁRIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73